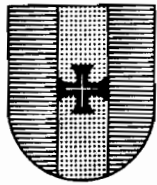


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 219

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 1989

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1922/89:

Approva a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 5 e 6, necessárias à obra de «Construção do Cruzamento da Rua do Dr. Pita, com a Estrada Monumental, incluindo o alargamento da Ponte do Ribeiro Seco» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1923/89:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 247 500 000\$.

Resolução n.º 1924/89:

Autoriza a transferência da importância de 380 438\$ para a sociedade denominada «Horários do Funchal, Limitada» (dossier n.º 88/0477/P3).

Resolução n.º 1925/89:

Autoriza a transferência da importância de 549 112\$ para a sociedade denominada «Madeira Wine, C.º, S.A.» (dossier n.º 88/0246/P3).

Resolução n.º 1926/89:

Autoriza a transferência da importância de 675 337\$ para a sociedade denominada «Madequipre, Limitada» (dossier n.º 88/0246/P3).

Resolução n.º 1927/89:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Porto Moniz, no montante de 55 413 694\$.

Resolução n.º 1928/89:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal da Calheta, no montante de 13 005 057\$.

Resolução n.º 1929/89:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal da Calheta, no montante de 703 522\$.

Resolução n.º 1930/89:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Porto Moniz, no montante de 23 986 777\$.

Resolução n.º 1931/89:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de S. Vicente, no montante de 8 455 961\$50.

Resolução n.º 1932/89:

Concede uma comparticipação financeira à Câmara Municipal de Machico, no montante de 10 000 000\$.

Resolução n.º 1933/89:

Autoriza a liquidação da importância de 40 981 164\$50 no âmbito do contrato autorizado pela Resolução n.º 830/87, de 22 de Julho.

Resolução n.º 1934/89:

Autoriza a aquisição de um quadro a Isabel Maria Mendes Ferreira.

Resolução n.º 1935/89:

Determina a actualização dos preços do leite.

Resolução n.º 1936/89:

Autoriza a liquidação da segunda prestação do juros no âmbito do financiamento do projecto «Estradas Madeira».

Resolução n.º 1937/89:

Concede um subsídio ao Club Sports da Madeira no montante de 2 250 000\$.

Resolução n.º 1938/89:

Rectifica a Resolução n.º 1889/89, de 18 de Dezembro.

Resolução n.º 1939/89:

Rectifica a Resolução n.º 1890/89, de 18 de Dezembro.

Resolução n.º 1940/89:

Rectifica a Resolução n.º 784/89, de 8 de Junho.

Portaria n.º 230/89:

Actualiza as tarifas do custo de água potável no Porto Santo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1922/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Approvar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 5 e 6, necessárias à Obra de «Construção do Cruzamento da Rua do

Doutor Pita, com a Estrada Monumental, incluindo o alargamento da Ponte do Ribeiro Seco», em que é expropriada a Fundação Cecília Zino e, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1923/89

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 247 500 000\$00, titulada por seis livranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, SA.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma de efeitos anteriores, no total de 265 400 000\$00, também avalizados pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 1500/89, de 4 de Outubro, descontadas junto da mesma instituição de crédito e com vencimento no mês de Janeiro de 1990.

Fica revogada a Resolução n.º 1500/89.

Mais resolve incumbir o Vice-Presidente do Governo Regional de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1924/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Transferir a importância de 380 438\$00 à Horários do Funchal, Lda., relativa ao pagamento do Saldo da Participação Pública Nacional do dossier n.º 88/0477/P3 (referência nacional 88/0028/RM).

Aquela importância tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1925/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Transferir a importância de 549 112\$00 à Madeira Wine, C.º S.A., relativa ao pagamento do Saldo da Participação Pública Nacional do dossier n.º 88/0246/P3 (referência nacional 88/0024/RM).

Aquela importância tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1926/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Transferir a importância de 675 337\$00 à Ma-dequipre, Lda., relativa ao pagamento do Saldo da Participação Pública Nacional do dossier n.º 88/0246/P3 (referência nacional 88/0024/RM).

Aquela importância tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1927/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Porto Moniz a importância de 55 413 694\$00 como apoio financeiro necessário à realização da obra «Construção do C.M. entre os Sítios dos Lamaceiros e a Fajã do Barro/Porto Moniz — Terraplanagem e pavimentação na extensão de 1169,4m», integrada no Plano de Investimentos da referida autarquia.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Vice-Presidência e Coordenação Económica 03, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Código 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1928/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Calheta a importância de 13 005 057\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «E.M. de ligação entre a E.R. 213 e a Igreja do Arco da Calheta, na extensão de 1373,0m», integrada no plano de investimentos a efectuar na mencionada Autarquia.

Esta despesa tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Código 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1929/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Calheta a importância de 703 522\$00 como apoio financeiro necessário para a realização da obra «Correcção e pavimentação da E.M. 526 entre a E.R. 212 (Girão) e Furnas, incluindo o Ramal para o Serrado — Estreito da Calheta», integrada no Plano de Investimentos a efectuar pela referida autarquia.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Vice-Presidência e Coordenação Económica 03, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Código 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1930/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Porto Moniz a importância de 23 986 777\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra «E.M. de ligação da E.R. 101 (Praça do Lyra) com a mesma E.M. passando por Malvasia — Porto Moniz», integrada no Plano de Investimentos da referida autarquia.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Vice-Presidência e Coordenação Económica 03, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Código 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1931/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de S. Vicente, a importância de 8 455 961\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «E.M. de ligação da E.R. 104 (Poiso) à E.M. 520 (Fajã do Amo) — São Vicente», integrada no Plano de Investimentos a efectuar na mencionada Autarquia.

Esta despesa tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Código 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1932/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico a importância de 10 000 000\$00 a título de participação financeira por conta dos encargos assumidos com a execução do Plano de Investimentos.

A referida importância tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Código 08.02.05.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1933/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Autorizar a Vice-Presidência e Coordenação Económica a proceder à liquidação da importância de 40 981 164\$50, nos termos do contrato de abertura de crédito a médio prazo autorizado pela Re-

solução n.º 830/87, de 22 de Julho, conforme a seguir se discrimina:

25 000 000\$00 relativo à quinta prestação de capital;

15 981 164\$50 relativo a juros vencidos no quinto semestre.

A despesa referida tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 10.01.12 e 03.01.04, respectivamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1934/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Autorizar a aquisição de um quadro/pintura a óleo intitulado «Casas de Alfama», a Isabel Maria Mendes Ferreira, pelo valor de 80 000\$00, destinado ao Núcleo de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Código 02.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1935/89

Considerando que no sector do Leite e Lactínios cuja primeira etapa decorre, se torna necessário proceder ao ajustamento dos preços do leite destinados à Indústria, de forma a que os subsídios concedidos venham a ser progressivamente reduzidos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu actualizar os preços do leite para os seguintes níveis:

Leite Classe A — 55\$00/Litro

Leite Classe B — 50\$00/Litro

A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1936/89

Considerando o financiamento do projecto «Estradas Madeira» junto do Banco Europeu de Investimento;

Considerando que, o mutuário deverá pagar ao BEI relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas anuais aplicáveis por ocasião da notificação do desembolso;

Considerando que, os juros são pagáveis semestralmente nas datas dos seus vencimentos, em 15 de Janeiro e 15 de Julho de cada ano;

Considerando que, todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimento serão efectuados nas moedas desembolsadas, numa proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que, o mutuário deverá depositar as quantias devidas nas contas previamente indicadas pelo BEI com uma antecedência mínima de 15 dias da data do vencimento.

Considerando que, foi o Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF) a Instituição de Crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo BEI;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

1) Autorizar a Vice-Presidência e Coordenação Económica a proceder à liquidação da segunda prestação de juros referentes aos pedidos de desembolso efectuados pela RAM até à presente data, nas moedas a seguir indicadas:

Vencimento: 15/1/90

MOEDAS	BÉBITO		TAXA DE JURO		JUROS A PAGAR		TOTAL a pagar ao BEI
	1.º Desembolso	2.º Desembolso	1.º Desembolso	2.º Desembolso	1.º Desembolso (180 dias)	2.º Desembolso (180 dias)	
ECU	1 088 230,86	387 172,27	9,3 %	8,9 %	50 602,73	10 337,50	60 940,23
DEM	4 146 112,00	267 147,93	7,2 %	7,25%	149 260,03	5 810,47	155 070,50
FRF	8 946 098,48	2 261 761,16	9,2 %	8,75%	411 520,53	59 371,23	470 891,76
BEC	47 368 820,00	11 199 323,00	8,65%	8,7 %	2 048 701,00	292 302,00	2 341 003,00
CHF	3 320 829,30	347 544,02	6,05%	6,3 %	100 455,09	6 568,58	107 023,67

2) O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

MOEDA	BANCO / CONTA
ECU	Conta de «Banque Européene d'Investissement» VIA ECU NETTING SYSTEM
DEM	Conta de «Europäische Investitionsbank (Sonderkonto P — N.º 40 911) junto de «Deutsche Bundesbank», Frankfurt/Main.
FRF	Conta de «Banque Européene d'Investissement» (Compte Spécial P — N.º 5703/9) junto de «Banque de France», Paris.
BEC	Conta de «Banque Européene d'Investissement» (Compte Spécial P — N.º 100 0085 086-51) junto de Banque Nationale de Belgique, Bruxelles.
CHF	Conta de «Banque Européene d'Investissement» (Compte N.º PO-119 — 087.0) junto de Swiss Bank Corporation, Zurich.

3) Determinar que as importâncias referidas no ponto 1 sejam remetidas ao Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), o qual se incumbirá, conforme o acordado, da entrega dos rendimentos nas moedas e nos Bancos mencionados no ponto 2.

4) A presente despesa tem cabimento orçamental na Vice-Presidência e Coordenação Económica 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07 — Encargos correntes da dívida/Juros/Exterior/CEE.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1937/89

Considerando a projecção que o Rally Vinho da Madeira atingiu e que a sua integração no coeficiente 20 do Campeonato da Europa de Rallyes acarreta custos adicionais de organização e de condições oferecidas de Transportes dos concorrentes;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Atribuir um subsídio ao Clube Sports da Madeira/Rally Vinho da Madeira no montante de 2 250 000\$00 para pagamento das despesas de Transportes e de escala no Porto do Funchal dos automóveis vindos de Las Palmas e referentes à participação no Rallye Vinho da Madeira 1989.

Esta importância tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1938/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 1889/89, de 18 de Dezembro, por se ter verificado haver lapso na mesma.

Assim, onde se lê «2 — Autorizar o pagamento à empresa ICL — Computadores, Limitada, de 3 090 282\$00, acrescido de IVA, importância correspondente a 85% dos custos de desenvolvimento daquelas alterações, pela rubrica «Despesas de Capital — Com suporte das receitas gerais do OSS», do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social», deve ler-se «2 — Autorizar o pagamento pela Direcção Regional da Segurança Social à empresa ICL — Computadores, Limitada, de 3 090 282\$00, acrescido de IVA, importância correspondente a 85% dos custos de desenvolvimento daquelas alterações, pela rubrica «Despesas de Capital» do Orçamento da Segurança Social.»

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1939/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 1890/89, de 18 de Dezembro, por se ter verificado haver lapso na mesma.

Assim, onde se lê «1 — ... no valor global de 19 342 418\$00, acrescido de IVA», deve ler-se «1 — ... no valor global de 19 393 438\$00, acrescido de IVA», e onde se lê «2 — ... através da rubrica «Despesas de Capital — com suporte nas receitas gerais do Orçamento da Segurança Social», deve ler-se «2 — ... através da rubrica «Despesas de Capital» do Orçamento da Segurança Social.»

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1940/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 784/89, de 8 de Junho, por se ter verificado haver lapso na mesma.

Assim onde se lê «2 — O correspondente encargo, no valor de 46 870 953\$00, acrescido de IVA, será suportado pela Direcção Regional da Segurança Social, através da rubrica «Despesas de Capital — Com suporte nas receitas gerais do Orçamento da Segurança Social», deve ler-se «2 — O correspondente encargo, no valor de 46 870 953\$00, acrescido de IVA, será suportado pela Direcção Regional da Segurança Social, através da rubrica «Despesas de Capital» do Orçamento da Segurança Social».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 230/89

Considerando que a carência de água no Porto Santo deve implicar hábitos de não desperdício, por parte da população;

Tendo em consideração que, sem contabilizar os investimentos já efectuados, os custos directos do metro cúbico de água potável ascendem a valores tais, que mesmo com a aplicação de novas tarifas, o Governo Regional terá de subsidiar o diferencial, num montante de ordem das dezenas de milhares de contos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, o seguinte:

1.º — A tarifa de água para uso domiciliário no Porto Santo passa a ter os seguintes valores:

- a) 1.º escalão — consumos mensais até 5m³ 50\$00/m³
- b) 2.º escalão — consumos mensais entre 6 e 10m³ 80\$00/m³

c) 3.º escalão — consumos mensais entre 11 e 20m³ 150\$00/m³

d) 4.º escalão — consumos mensais superiores a 20m³ 240\$00/m³

2.º — A tarifa de água potável industrial e comercial na Ilha do Porto Santo passa a ser de 150\$00/m³.

3.º — A entidades públicas, instituições e agremiações privadas de beneficência culturais, desportivas e recreativas aplica-se a tarifa referida na alínea a) do n.º 1 desta Portaria.

4.º — O aluguer de contadores passa a estar sujeito às seguintes taxas mensais:

- a) Contadores de Ø 3/4" (meia polegada) 150\$00
- b) Contadores de Ø 3/4" (três polegadas) 250\$00
- c) Contadores de Ø 1" (uma polegada) 350\$00
- d) Contadores de diâmetro superior a 1" 500\$00

5.º — A taxa de ligação temporária é de 1.500\$00.

6.º — 1. A taxa mínima para os ramais de ligação é de 10.000\$00, acrescida de um valor adicional, em função do diâmetro da tubagem e da sua extensão.

2. A Taxa adicional será a seguinte:

- Ø 1/2" 2.500\$00/m.l.
- Ø 3/4" 3.500\$00/m.l.
- Ø 1,0" 5.000\$00/m.l.
- > 1,0" 7.500\$00/m.l.

3. Só serão feitas novas ligações domiciliárias, desde que as habitações disponham de reservatório de armazenamento de água, com capacidade mínima de 300 litros por cada fogo.

4. Nos estabelecimentos hoteleiros ou similares a capacidade de armazenagem mínima será de 200 litros por cada instalação sanitária e por cada cozinha ou kitchinet existente.

7.º — Continua a ser proibido no Porto Santo a aplicação de água potável na indústria de construção civil.

8.º — A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1990.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 29 de Dezembro de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 36\$00

		ASSINATURAS			
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa ... (Ano)	4 000\$00	(Semestre)	2 000\$00
	1.ª Série ...	> 1 800\$00	>	900\$00
	2.ª Série ...	> 1 800\$00	>	900\$00
	3.ª Série ...	> 1 800\$00	>	900\$00
	Duas Séries .	> 3 600\$00	>	1 800\$00
	Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)				
				«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	